



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 661, DE 19 DE MARÇO DE 1979.

Dispõe sobre a retificação do Convênio celebrado entre o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista e a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 15/03/79, PRONULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado

a:

I - outorgar concessão administrativa de uso, - até 31 de dezembro de 1993, de um terreno, com a área de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado à Avenida Marginal, em Campo Limpo Paulista, demonstrado na planta anexa, que, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta Lei, destinado à instalação de bombas e equipamentos necessários ao abastecimento de água de Várzea Paulista.

II - retificar o convênio celebrado em 17 de dezembro de 1973 entre o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista e a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, com anuência da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, para o fornecimento de água potável ao Município de Várzea Paulista, a fim de ficar constando que o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista: a) autoriza o Município de Várzea Paulista a: 1 - construir rede própria de água no Município de Campo Limpo Paulista, a qual margeará o Rio Jundiaí até chegar à divisa entre os dois municípios; e 2 - instalar as bombas e todos os equipamentos que para tal se fizerem necessário; b) se compromete a fornecer ao Município de Várzea Paulista, até 31 de dezembro de 1.993, no mínimo 35 l/s (trinta e cinco litros por segundo), de água tratada, em fluxo constante, de forma a manter o fornecimento de 3.024 (três mil e vinte quatro metros cúbicos) por dia, ou sejam 90.720 m³/mês (noventa mil, setecentos e vinte metros cúbicos por mês) a qual Várzea Paulista retirará do reservatório da Estação de Tratamento de Água, em Campo Limpo Paulista, por bombeamento e transportará por rede própria, ocasião em que será desligado o sistema atual de abastecimento; e c) ficará isento de quaisquer despesas, uma vez que todas elas (bbras, manutenção etc) ficarão à conta exclusiva do Município de Várzea Paulista; e



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

III - ratificar todas as demais cláusulas do cí
tado convênio de 17.12.1973 ou amoldá-las à retificação objeto desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração des-
ta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil nove-
centos e setenta e nove.

Marcio Nadalin Patroni
Diretor